

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Trata-se da contratação de pessoa jurídica detentora de exclusividade de uso das marcas para realização de shows musicais, por atração musical conhecida como BANDA MIZERÊ, BANDA NOSSO TOM, BANDA BENY PÉROLA NEGRA e MARKINHO DURAN consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, em comemoração do pré-carnaval Cametaense, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a chegada do período do pré-carnaval cametaense, que vai muito mais além que uma simples festa, trata-se de uma manifestação popular que congrega: O tradicional e o moderno; a raiz e a vanguarda; a Micareta e o Fofó, a Glamorosa fantasia e os blocos de sujeitos; as e os Grupos Folclóricos; o pré-carnaval da Terra e o Carnaval das Águas. Este caldeirão carnavalesco provoca uma ebulição colorida repleta de ritmos, cânticos, danças e um número de manifestações populares e assume uma dimensão socioeconômica de grande significado para o desenvolvimento do município.

Diante da extrema importância social, cultural e econômica que o pré-carnaval Cametaense representa, torna-se imperiosa a contratação dos serviços ora elencados neste Termo para que possamos realizar o pré-carnaval de Cametá 2024 de forma planejada, organizada, pluralizada e profissional.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/1993, que afirma que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Nesse sentido, impende demonstrar que a atração musical bem como a empresa que detém os direitos exclusivos sobre as marcas BANDA MIZERÊ, BANDA NOSSO TOM, BANDA BENY PÉROLA NEGRA e MARKINHO DURAN, cumprem os parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.

Neste sentido, destaca-se que as Bandas BANDA MIZERÊ, BANDA NOSSO TOM, BANDA BENY PÉROLA NEGRA e MARKINHO DURAN, vem se firmando com papel de grande destaque regional e nacional através de shows realizados em todo o país, gravação de cd's e dvd's e com a gravação de diversas músicas consideradas sucessos regionais.

Não obstante as Bandas BANDA MIZERÊ, BANDA NOSSO TOM, BANDA BENY PÉROLA NEGRA e MARKINHO DURAN, também se apresentaram e se apresentam frequentemente em programas de TVs de grande audiência regional.

4 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao mandamento do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que exige que o processo de Dispensa ou Inexigibilidade seja instruído, no que couber, com a justificativa do preço, cumpre informar que a CONTRATADA disponibilizou comprovantes de contratações com preços semelhantes ao cobrado na proposta de preços apresentada para a Prefeitura Municipal de Cametá o que demonstra que este é o valor real cobrado para suas apresentações.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6- PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os Shows serão realizados nos finais de semana que antecedem o carnaval de 2024;

SHOW	MARKINHO DURAN	R\$ 35.000,00
SHOW	BANDA NOSSO TOM	R\$ 40.000,00
SHOW	BANDA BENY PÉROLA NEGRA	R\$ 35.000,00
SHOW	BANDA MIZERE	R\$ 40.000,00

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A aprovação da qualidade do serviço, pela Prefeitura Municipal de Cametá, não exclui a Responsabilidade Civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, ou por técnica do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e seus anexos.

7 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços;
- d) Fidelidade na prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada em anexo (ANEXO) a este Termo de Referência.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, na forma estabelecida neste Termo de Referência, no Contrato e seus anexos;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano

direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

A empresa contratada deverá cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Não manter a proposta;

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

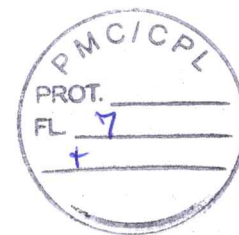
Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Cametá.

Inexistindo créditos a descontar, será emitido Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

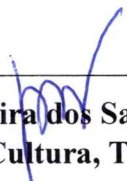
Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos diplomas normativos atinentes à matéria.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cametá, 13 de Dezembro 2023.



Paulo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto